DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3326/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7113/2015
PROTOCOLO	: 1589404
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	: PRESIDENTE DO CONISUL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO CONJUNTA DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: STOCK COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 4.748.628,98
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO CONJUNTA DE MEDICAMENTOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2015** - (fls. 141-209) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 001/2015** – (fls. 859-869).

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços para a aquisição, fracionada, total, parcial e compartilhada dos consorciados do Conisul, conforme consignado no Edital - (fls. 141).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 001/2015* (fls. 859-869) entre o *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul* e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses (Cláusula Oitava), estimando-se para a contratação o valor de R$ 4.748.628,98 (quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

A Cláusula Sexta da A.R.P. (fls. 864) assevera que caberá a cada consorciado do Consórcio, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, de modo que os pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente junto aos consorciados.

A 2ª ICE procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-16010/2017* - (fls. 1674-1682).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–27247/2017* - (fls. 1683-1684) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 001/2015* - (fls. 141-209) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações e pelo Decreto Federal n.º 3.555/00.

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

O quadro final das empresas mais bem classificadas na licitação está demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresa Vencedora	**CNPJ**
Aglon Comercio E Representações Ltda	65.817.900/0001-71
Centermedi - Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	03.652.030/0001-70
Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - EPP	12.849.161/0001-33
Cirúrgica Ms Ltda - ME	10.656.587/0001-45
Cirúrgica Paraná Distribuidora De Equipamentos Ltda	05.746.444/0001-94
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0001-49
Classimed - Produtos Hospitalares Ltda	01.328.535/0001-59
Delt A Med Comercio De Prod. Hosp - EPP	08.835.955/0001 -70
Dimaci Pr Material Cirúrgico Ltda	00.656.468/0001-39
Moca Comércio De Medicamentos Ltda	03.233.805/0001-73
Rinald I & Cog O Ltda	07.269.677/0001-79
Stock Comercial Hospitalar Ltda	00.995.371/0001-50

A *Ata de Registro de Preços n.º 001/2015* (fls. 859-869) firmada entre o *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul* e os compromitentes nela consignados é regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como pelo artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 861.

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 870-874.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, opinando, portanto, pela *regularidade e legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 1681), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 1/2015 realizado pelo CONISUL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 06.189.978/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 assinada pelos promitentes contratantes: CONISUL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 06.189.978/0001-20) e as empresas: Aglon Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 65.817.900/0001-71), Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Centrosul Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 12.849.161/0001-33), Cirúrgica MS Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda (CNPJ nº 05.746.444/0001-94), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Classimed Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 01.328.535/0001-59), Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares - Epp (CNPJ nº 08.835.955/0001 -70), Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda (CNPJ nº 00.656.468/0001-39), Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Rinaldi & Cogo Ltda (CNPJ nº 07.269.677/0001-79) e Stock Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 00.995.371/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1684), *in verbis*:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no seguinte sentido:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 001/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 001/2015* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/2015** firmada entre o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul** CNPJ/MF nº 06.189.978/0001-20, representado pelo Senhor Sérgio Diozébio Barbosa, CPF/MF nº 468.568.899-68, como compromissário, e, de outro lado, as empresas nela consignadas como compromitentes, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator